

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Senador Canedo - Goiás

**RESOLUÇÃO Nº 016/2025-CMAS**

*“Dispõe sobre a aprovação da transferência dos recursos das Emendas Parlamentares anteriormente destinados à Associação Cristã para Desenvolvimento Humano, para utilização pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no âmbito da Proteção Social Especial – PSE do CREAS de Senador Canedo.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX, artigo 2º da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021, que dispõe que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS entre outras atribuições, *“Participar da elaboração do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;*

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reunidos em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2025, registrada em ata, na qual fora apresentada a situação das Emendas Parlamentares destinadas ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, no Centro Dia do Idoso, sendo:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos, oriundos do Senador Vanderlan Cardoso – Emenda nº 55901522045202305 / Programação nº 522045420230005;
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e seus rendimentos, oriundos do Deputado Federal Ismael Alexandrino Júnior – Emenda nº 202443930006 / Programação nº 522045420240006;

**CONSIDERANDO** que a entidade beneficiária Associação Cristã para Desenvolvimento Humano – CNPJ 36.180.111/0002-55 não se encontra mais em funcionamento no município de Senador Canedo, tornando-se inviável a aplicação dos recursos na forma originalmente prevista;

**CONSIDERANDO** a solicitação formal apresentada ao colegiado para autorização e aprovação da transferência dos recursos mencionados para utilização pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no âmbito da Proteção Social Especial – PSE do CREAS;

**CONSIDERANDO** que, submetida à apreciação da plenária, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes;

## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Senador Canedo - Goiás

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a transferência dos recursos das Emendas Parlamentares discriminadas no preâmbulo desta Resolução, anteriormente destinados à Associação Cristã para Desenvolvimento Humano, para utilização pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no âmbito da Proteção Social Especial – PSE do CREAS de Senador Canedo.

**Art. 2º** Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com a legislação vigente e com as finalidades específicas da Proteção Social Especial de média complexidade, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes do CMAS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (20/05/2025).

**PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES**

*Presidente*

Resolução nº 031/2023-CMAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AECA-3D04-6DF4-1F45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCYLLA DA SILVA E SOUSA SOARES (CPF 012.XXX.XXX-19) em 15/08/2025 12:00:06

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/08/2025 às 12:00 e assinada digitalmente pela  
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/AECA-3D04-6DF4-1F45>